



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 043/E/25, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo contratar uma Servente de Escola, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de uma Servente de Escola, para suprir a demanda na rede municipal de ensino.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior terá vigência a contar da promulgação da presente Lei até 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 1, classe A, correspondendo a R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais) mensais.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 043/E/25, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: SERVENTE DE ESCOLA

Padrão de Vencimento: 1 (um)

Atribuições:

a) Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Efetuar a limpeza em escolas do município.

b) Descrição Analítica (Exemplos de atribuições):

- efetuar a limpeza nas salas de aula;
- encerar o assoalho;
- lavar vidros e janelas;
- fazer café e servi-lo;
- varrer o pátio da escola;
- fechar portas e janelas e vias de acesso;
- recolher cadernos e livros esquecidos pelos alunos, para serem devolvidos pela professora;
- anotar e transmitir recados;
- ajudar na distribuição da merenda escolar;
- fazer a merenda escolar e servi-la;
- executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral : carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade : mínima de 18 anos;

b) Instrução : 2ª série do Ensino Fundamental.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 043/E/25, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N.º 043/E/25**, que autoriza o Poder Executivo contratar uma Servente de Escola, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial, de 01 (uma) Servente de Escola para atender à demanda na rede municipal de ensino, tendo em vista a exoneração de uma servidora ocupante de cargo efetivo, por motivo de aposentadoria.

Cabe ressaltar que o município dispõe de uma banca de aprovados em Processo Seletivo Simplificado, o que possibilita a contratação de um profissional qualificado de forma ágil e eficiente, garantindo que a vaga seja preenchida de maneira célere e dentro dos critérios previamente estabelecidos.

O presente projeto de lei não carece de estimativa de impacto orçamentário - financeiro, pois já estava consignado em orçamentos as despesas para pagamento do servidor efetivo e agora arcará com os pagamentos do contratado, estando assim em conformidade com art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Assim, considerando o excepcional interesse público e a necessidade de garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades escolares, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal